

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Apresenta-se organizado neste documento um conjunto de elementos e informações caracterizadores, para a obra de ampliação e reforma da Escola Municipal Artur Tavares, na rua Valdevino Simões Périco Junior, no bairro Praia de Atami, neste município.

1.2 - Este documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.3 - O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - ART. 9º, INCISO I, DA IN SEGES Nº 58/2022

2.1 - A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliação e reforma da infraestrutura da unidade escolar, proporcionando ambientes adequados e compatíveis com o desenvolvimento das atividades educacionais. A reforma tem como objetivo promover a adequação e reorganização dos ambientes existentes, melhorando as condições de atendimento aos alunos, professores, servidores e demais integrantes da comunidade escolar. A ampliação visa o aumento da área útil da unidade, mediante a criação de novas salas, de forma a atender as demandas educacionais e pedagógicas atuais, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades escolares.

3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - ART. 9º, INCISO IX, DA IN SEGES Nº 58/2022

3.1 - A referida contratação foi prevista no PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES da Prefeitura de Pontal do Paraná para 2026.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - ART. 9º, INCISO II, DA IN SEGES Nº 58/2022

4.1. Todos os materiais a serem empregados nas obras deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações a seguir.

4.2. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas da ABNT.

4.3. Será de competência de a empreiteira em fornecer todo o material, ferramental, maquinário e aparelhamento adequado a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva (EPC).

4.4. Poderá ser usado um ambiente existente no local para guarda de materiais e ferramentas desde que haja concordância com o Fiscal do Contrato.

4.5. Será de inteira responsabilidade da contratada a concordância entre os projetos, o local de construção (topografia local) e as concessionárias (Redes Públicas).

4.6. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das cláusulas e condições estabelecidas nestas especificações, bem como os detalhes e exigências constantes nos projetos, que fazem parte integrante do contrato. A empreiteira será responsável pelas soluções técnicas necessárias para execução dos projetos.

4.7. Todos os pagamentos, impostos, taxas, multas, encargos sociais, indenizações, seguros e demais encargos que incidam, ou que venham a incidir sobre a obra e o pessoal da mesma, serão de total e exclusiva responsabilidade da empreiteira.

4.8. Qualquer dúvida na especificação, caso algum material tenha saído de linha durante a obra, ou ainda caso faça opção pelo uso de algum material equivalente, consultar o fiscal do contrato, para maiores esclarecimentos afim de que a obra mantenha o mesmo padrão de qualidade.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - ART. 18, § 1º, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021 E ART. 9º, INCISO V, DA IN SEGES Nº 58/2022

5.1 – Obra de reforma e ampliação com área total de 327,95m². Os demais quantitativos estão estabelecidos em planilha orçamentária e projetos da obra.

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO - ART. 18, § 1º, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/2021 E ART. 9º, INCISO III, DA IN SEGES Nº 58/2022

6.1 – Para definição da solução, foram consideradas, de forma comparativa, as seguintes alternativas: a) realização apenas de intervenções pontuais de reforma, sem ampliação; b) execução direta das intervenções pela Administração; e c) contratação de empresa especializada para executar, de forma integrada, a reforma e a ampliação previstas nos projetos. A alternativa de reforma pontual não atende integralmente à necessidade de criação de novos ambientes; a execução direta demandaria mobilização e gerenciamento próprios de mão de obra, materiais, equipamentos e diversas especialidades; e a contratação de empresa especializada concentra a responsabilidade técnica e executiva, favorece a coordenação entre as disciplinas de projeto, o cumprimento do cronograma e a fiscalização. Diante das características do objeto, a alternativa de contratação integrada dos serviços de reforma e ampliação, sob regime de empreitada por preço global, mostra-se a solução mais adequada técnica e economicamente.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO - ART. 18, § 1º, INCISO VI, DA LEI Nº 14.133/2021 E ART. 9º, INCISO VI, DA IN SEGES Nº 58/2022

7.1 – O valor estimado da contratação é de R\$ 649.453,68 (seiscentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos), conforme planilha orçamentária e memórias de cálculo anexas. A formação do orçamento deverá identificar expressamente a referência SINAPI adotada, inclusive quanto ao regime desonerado ou não desonerado, e justificar tecnicamente eventual utilização subsidiária de composições de outras bases, com demonstração da inexistência ou inadequação de item equivalente no SINAPI e da compatibilidade dos preços com a realidade regional. A despesa utilizará operação de crédito FINISA, observada a disponibilidade orçamentária a ser certificada nos autos.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - ART. 18, § 1º, INCISO VII, DA LEI Nº 14.133/2021 E ART. 9º, INCISO IV, DA IN SEGES Nº 58/2022

8.1 – Consiste na contratação de empresa especializada para a obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Artur Tavares.

8.2 – Os detalhes da obra estão estabelecidos no memorial descritivo e projetos.

9 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO - ART. 18, § 1º, INCISO VIII, E ART. 47, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021, E ART. 9º, INCISO VII, DA IN SEGES Nº 58/2022

9.1 – Não se recomenda o parcelamento da contratação. O objeto constitui intervenção única de reforma e ampliação, composta por serviços técnica e fisicamente interdependentes, com projetos arquitetônico, estrutural e

de instalações que exigem compatibilização, sequência executiva coordenada e cronograma comum. A divisão em lotes ou contratos distintos aumentaria as interfaces entre executores, dificultaria a coordenação, a fiscalização, a apuração de responsabilidades e a gestão das garantias, além de elevar o risco de incompatibilidades, atrasos e custos adicionais. Assim, a contratação em lote único, sob regime de empreitada por preço global, mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para a execução do objeto, preservada a competitividade do certame.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - ART. 18, § 1º, INCISO IX, DA LEI Nº 14.133/2021 E ART. 9º, INCISO X, DA IN SEGES Nº 58/2022

10.1 – A obra de reforma e ampliação pretende proporcionar melhores condições de infraestrutura para o desenvolvimento das atividades escolares no Município, mediante a adequação e reorganização dos ambientes existentes, bem como a criação de novos espaços, de modo a atender as necessidades educacionais e pedagógicas da unidade escolar.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO - ART. 18, § 1º, INCISO X, DA LEI Nº 14.133/2021 E ART. 9º, INCISO XI, DA IN SEGES Nº 58/2022

- 11.1 - Manter-se à disposição para esclarecimentos de quaisquer informações pertinentes ao certame;
- 11.2 - Definir os servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, sendo fiscal titular e fiscal substituto, designados pela Secretaria Municipal de Projetos e Planejamento Urbano, responsáveis por acompanhar e controlar a execução dos serviços, cabendo-lhe assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades contratadas;
- 11.3 - Previamente à divulgação do edital e, quando aplicável, à emissão da ordem de serviço, deverão ser certificadas nos autos as aprovações, licenças, autorizações e demais providências administrativas necessárias à execução da obra, inclusive a aprovação do projeto de prevenção contra incêndio perante o Corpo de Bombeiros, quando exigível. Deverão ser igualmente certificadas a disponibilidade orçamentária suficiente e a observância das condições relacionadas à operação de crédito FINISA, sem prejuízo de outras providências que se revelem necessárias à plena execução do objeto.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES - ART. 18, § 1º, INCISO XI, DA LEI Nº 14.133/2021 E ART. 9º, INCISO VIII, DA IN SEGES Nº 58/2022

- 12.1 – Não há contratos correlatos vigentes.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS - ART. 18, § 1º, INCISO XII, DA LEI Nº 14.133/2021 E ART. 9º, INCISO XII, DA IN SEGES Nº 58/2022

- 13.1- Para a referida contratação não haverá impacto ambiental direto.

14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - ART. 18, § 1º, INCISO XIII, DA LEI Nº 14.133/2021 E ART. 9º, INCISO XIII, DA IN SEGES Nº 58/2022

14.1 - Existe viabilidade técnica, orçamentária e financeira para prestação do serviço, o qual deve executar com eficiência suas obrigações legais e constitucionais, cabendo-lhe as mais diversas demandas da população, observando, sempre a presença do interesse público e o atendimento as leis em vigor.

Pontal do Paraná, 08 de setembro de 2026

Marina Seccon de Carvalho Silva
Eng. Civil
CREA: PR-206248/D